



Monitoramento Financeiro

CRI TJK – 1ª e 2ª séries da 43ª Emissão

Realizado em: 19/03/2025

 **Data Base: Fevereiro/2025**





Resumo Empreendimento

CRI – Resumo Empreendimento

1 – Recebíveis e Despesas

2 – Índice de Cobertura



O CRI foi adquirido para realizar uma reforma nos imóveis objetos da garantia. A TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (Locador) cedeu, para esta operação, os aluguéis devidos pela T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA. (Locatária), que tem como fiadora a ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A., referentes a 02 contratos de locação que envolve 03 imóveis.

Informações dos Contratos de Locação

- Atualização Monetária: ocorre em junho de cada ano considerando a variação positiva do IPCA entre junho do ano anterior e maio do ano atual;
- Acréscimo do Aluguel: tem o objetivo de atualizar o preço do aluguel conforme os movimentos de reformas. O cálculo é feito multiplicando o reembolso trimestral liberado pelo Locador à Locatária por 9,00% e dividindo por 12.
- Contrato de Locação 1 – 01 imóvel:
 - Aluguel Mensal Inicial (dez/23): R\$ 150.000,00;
 - Aluguel Mensal Atual: **R\$ 155.888,92.**
- Contrato de Locação 2 – 02 imóveis:
 - Aluguel Mensal Inicial (dez/23): R\$ 500.000,00;
 - Aluguel Mensal Atual: **R\$ 519.629,75.**



Informações da Operação

CRIs	1ª e 2ª Série da 43ª Emissão
Emissora (securitizadora)	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Custodiante	OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.
Cedente (Credora)	TJK RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
Emitente (Devedora)	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA.
Fiador	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
Destinação dos recursos	Reforma dos imóveis para expansão das atividades que ocorrem no empreendimento
Garantias AF	Alienação Fiduciária dos Imóveis das matrículas 119.171, 196.558 e 197.272
Índice de Cobertura	O valor dos recebíveis oriundos dos Contratos de Locação efetivamente recebidos no Patrimônio Separado em um determinado mês deverá ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor projetado correspondente às parcelas imediatamente subsequentes de pagamento de principal e Juros Remuneratórios dos

		1ª série	2ª série
Crédito Total	20.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de Despesas (R\$)	34.594,05	-	-
Fundo de Reserva (R\$)	674.153,38	-	-
Despesa Flat (R\$)	234.754,14	-	-
1º Prêmio	189.354,39	-	-
Preço de Aquisição Líquido	18.867.144,04	-	-
Data de emissão	12/09/2024	12/09/2024	12/09/2024
Data de vencimento	-	12/09/2030	12/01/2034
Atualização Monetária e Juros	-	CDI + 4,35%	IPCA + 9,00%
Carência dos Juros Remuneratórios		Não há	24 meses

Posição da Operação

Data base do monitoramento	28/02/2025
Saldo Devedor	20.669.804,61



1.1 – Fluxo Realizado

Movimentações período de Fev/25, Patrimônio Separado

Classificações	Itaú PS 99858-6
Saldo Inicial C/C	720.175,28
(i) Receita Aluguel	675.518,67
(ii) CRI – Juros	-141.083,08
(iii) CRI – Despesas	-578.315,86
CRI – Outros	0,01
Tarifas	-81,80
Receitas Financeiras	1,19
Aplicação/Resgate	-3.716,86
Saldo Final C/C	672.497,55
Aplicações	740.743,98
Saldo C/C + Aplicações	1.413.241,53

(i) Receita do aluguel referente à operação;

(ii) Pagamento de Juros mensal.

(iii) Parte dos pagamentos refere-se a devolução do excedente de arrecadação do mês de Fev-25, conforme cascata de pagamentos.



1.2 – Recebimentos de Clientes

A tabela abaixo mostra a variação existente entre os aluguéis faturados e recebidos:

Empreendimento	Competência	Recebimento	Aluguéis Recebidos (PS)	Aluguéis Faturados	Variação (R\$)
TJK	jan/25	fev/25	712.516,11	-675.518,67	36.997,44
TOTAL			712.516,11	-675.518,67	36.997,44

A variação positiva se refere a multa/juros cobrada pelo atraso do pagamento.



2.6 – Índice de Cobertura

Índice Cobertura – IC		Valor
(A)	Aluguel Recebido – fev/25	675.518,67
(B)	PMT Projetada – Série 1 – mar/25	119.366,39
(C)	PMT Projetada – Série 2 – mar/25	79.051,56
(D)	$(A / (B + C)) \geq 130\%$	340% 

6.2. A qualquer tempo, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, o valor dos recebíveis oriundos dos Contratos de Locação efetivamente recebidos no Patrimônio Separado em um determinado mês deverá ser igual ou superior a **130% (cento e trinta por cento)** do valor projetado correspondente às parcelas imediatamente subsequentes de pagamento de principal e juros dos CRI da 1ª e da 2ª Série (“Índice de Cobertura”).

6.2.1. A verificação de atendimento do Índice de Cobertura será realizada mensalmente pela Cessionária, com base no último Relatório de Acompanhamento disponibilizado pela Gerenciadora, na respectiva Data de Verificação Índice de Cobertura.